



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 46/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ISABEL REIS DUARTE CUSTÓDIO- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2012, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.426/0001-30, neste ato representada pela Sra. **Isabel Reis Duarte Custódio**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o contrato, a partir da data de assinatura do presente termo, sendo que fica avençado que não resta ônus para nenhuma das partes, tanto da empresa quanto do Município, dando por quitadas todas as responsabilidades contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os documentos que instruem/motivam o presente termo, constam e ficam fazendo do processo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo.

Ibema, 12 de Dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Antonio Borges Rabel


ISABEL REIS DUARTE CUSTÓDIO- ME
Isabel Reis Duarte Custódio



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 46/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ISABEL REIS DUARTE CUSTÓDIO- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2012, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.426/0001-30, neste ato representada pela Sra. **Isabel Reis Duarte Custódio**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o contrato, a partir da data de assinatura do presente termo, sendo que fica avençado que não resta ônus para nenhuma das partes, tanto da empresa quanto do Município, dando por quitadas todas as responsabilidades contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os documentos que instruem/motivam o presente termo, constam e ficam fazendo do processo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo.

Ibema, 12 de Dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Antonio Borges Rabel


ISABEL REIS DUARTE CUSTÓDIO- ME
Isabel Reis Duarte Custódio